

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, EM PROL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

O **ESTADO DO ACRE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.034.468/0001-58, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 232 - Centro - Rio Branco/AC, doravante denominada **SEAD**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Senhor **PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2775686 SSP/PA e do CPF nº 614.535.872-68, e pelo Secretário Adjunto de Pessoal e Presidente da Escola de Governo do Acre, o Senhor **GUILHERME SCHIRMER DUARTE**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 047.892-A e do CPF nº 965.459.091-34, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], com sede na Rua Desembargador Jorge Araken, s/n – Via Verde - Rio Branco, doravante denominado **TJ/AC**, neste ato representado pelo Desembargador-Presidente, o Senhor **LAUDIVON NOGUEIRA**, brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], considerando o constante no processo nº 0006.016590.00022/2025-31, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a **realização de ações de interesse recíproco para a promoção de capacitações destinadas aos servidores públicos do Estado do Acre**, com vagas disponibilizadas aos entes envolvidos, compreendendo, ainda, a cessão de espaços físicos, sendo eles: salas de atividades, auditórios e laboratórios, sem a transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação reger-se pelo disposto no Decreto nº 11.406 de 18 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Utilizar o espaço exclusivamente para as finalidades descritas neste Termo;

- Manter o espaço em boas condições de conservação e higiene;
- Utilizar o espaço disponibilizado, sem ônus;
- Restituir o espaço ao término das ações de capacitação, nas mesmas condições em que foi recebido, salvo desgaste natural;
- Disponibilizar vagas de capacitações;
- Disponibilizar espaços físicos como, salas de atividades, auditórios e laboratórios, em condições adequadas de uso;
- Não cobrar qualquer contraprestação financeira pela cessão do espaço;
- Garantir o acesso dos servidores ao espaço cedido, respeitados os termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá eficácia a partir da data de sua assinatura, com prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser alterado/modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

Este Termo de Cooperação poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Cooperação, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Termo de Cooperação.

Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Termo de Cooperação será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à

execução das ações e obrigações sob sua competência, ressalvado a contraprestação de valores financeiros, realizada pelos cursistas.

Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução fiel do objeto deste Termo de Cooperação, devendo ser um da **SEAD** representada(o) pela(o) xxxxx, um representada pelo **TJ/AC** xxxxx, as quais designarão servidores responsáveis para tanto.

Subcláusula primeira - Para o gerenciamento do presente Termo, fica designado os seguintes representantes:

SEAD:

Titular: [Nome completo, cargo e matrícula];

Suplente: [Nome completo, cargo e matrícula].

TJ/AC:

Titular: [Nome completo, cargo e matrícula];

Suplente: [Nome completo, cargo e matrícula].

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação será publicado pela SEAD na forma de extrato, no prazo até o 20º (vigésimo) dia a contar de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado - DOE, conforme disposto no art. 24, do Decreto 11.406/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados, respeitando os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Rio Branco - Acre, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim estarem ajustado e acordado com as cláusulas e condições anteriores, os PARTÍCIPIES, após terem lido juntamente, o presente Termo de Cooperação é assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas, para que produza legítimos efeitos de direito.

Rio Branco - Acre, 10 de Abril de 2025

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA

Secretário de Estado de Administração - SEAD
Decreto Estadual nº 08-P, de 01 de janeiro de 2023
(documento assinado eletronicamente)

GUILHERME SCHIRMER DUARTE

Secretário Adjunto de Pessoal - Seape/Sead
Presidente da Escola do Servidor Público
Decreto nº 21-P/2023
Decreto nº 1.284-P/2023
(documento assinado eletronicamente)

LAUDIVON NOGUEIRA

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Testemunhas:

Nome:

CPF: _____

Nome:

CPF: _____